



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

Comunicação nº 190/2024

Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo: 199/2024

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Despacho

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar, interposta pela douta Procuradoria, em face do Departamento de Competições da FERJ (DCO/FERJ).

Aduz a requerente na peça exordial que o DCO da FERJ, no dia 23/07, "publicou a RDI nº 017/24, determinando a exclusão do **Friburgense AC** da disputa da Primeira Fase da Copa Rio de Profissionais de 2024, disputada em jogos de ida e volta em sistema de mata-mata, ao argumento de que o clube havia descumprido o RGC da FERJ no que tange ao número mínimo de atletas profissionais inscritos e registrados" (sic).

Inobstante o acima exposto, no mesmo dia 23/07 "foi publicada a RDI nº 018/24, revogando a RDI nº 017/24 e reinserindo o **Friburgense AC**, ao argumento de que, tempestivamente, o clube teria profissionalizado atletas em quantidade suficiente para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atender ao limite mínimo de atletas profissionais, determinado pelo RGC da FERJ" (sic).

Sustenta a procuradoria que se faz imperiosa a manifestação da justiça desportiva "em prol da segurança e continuidade da competição".

Em exame superficial verifico presentes os requisitos que sustentam a pretensão liminar para suspender a referido RDI.

Se faz urgente uma decisão sobre a hipótese para evitar um dano irreversível, vez que, se realizadas as partidas, e posteriormente houver decisão sobre a questão invalidando o RDI 18/24, a competição seria afetada de forma indiscutível.

Face ao exposto e de tudo mais que dos autos consta **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA para suspender os cruzamentos do GRUPO C da Primeira Fase da Copa Rio de Profissionais de 2024 (Friburgense AC x América FC), até o julgamento do presente feito.**

Nomeio Relator o Dr. Rodrigo Octavio P. Borges.

Intime-se o os clubes Friburguense AC e América FC para intervirem, se o desejarem, na qualidade de terceiros interessados.

Publique-se e Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

**Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ**